

# Política de Conflito de Interesses e Relacionamento com Partes Relacionadas da Casa dos Ventos S.A., da Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A., da CDV Desenvolvimento S.A. e das demais Empresas Participantes.

**Código:**

CDVSA-005

**Data:**

17/03/2026 - 5ª Revisão



## Sumário

1 Objetivo	3
2 Abrangência	3
3 Responsabilidades	3
4 Conflito de Interesses no âmbito privado	4
4.1 Quando um parente ou pessoa de estreito relacionamento com um Colaborador trabalha em uma das Empresas Participantes	4
4.2 Quando um parente ou uma pessoa de estreito relacionamento com um Colaborador pretender ser fornecedor de uma das Empresas Participantes	4
4.3 Quando um parente ou pessoa de estreito relacionamento com um Colaborador trabalhar em uma empresa concorrente	4
4.4 Quando o novo Colaborador é originário de uma empresa concorrente	5
4.5 Arrendamento de áreas fundiárias de Colaboradores ou pessoas relacionadas	5
5 Conflito de Interesses no âmbito público	5
5.1 Colaboradores ou prestadores de serviço provenientes do Poder Público	6
5.2 Colaboradores com parentes em cargo, função ou serviço público	7
5.3 Conflito de interesses com agentes públicos em atividade e independentes de relacionamento familiar	7
5.3.1 Uso ou divulgação de informação privilegiada por agente público	7
5.3.2 Relacionamento de agente público com entidades privadas que possam se privilegiar de suas decisões (no âmbito público)	8
5.3.3 Representar interesses privados junto aos órgãos públicos	8
5.3.4 Brindes e hospitalidades	9
6 Conflito de Interesse em doações, patrocínios e incentivos socioambientais	9
7 Conflito de Interesse em transações com Partes Relacionadas	9
8 Conflito de Interesse em transações com parceiros de capital aberto	10
9 Compromissos Públicos	10
10 Disposições finais	10
11 Aprovações	11
12 Controle de Versões	11
Anexo I - Questionário Anual Obrigatório de Conflito de Interesse	12
Anexo II - Parentes em linha reta e colaterais	16

## 1 Objetivo

A Política estabelece regras e procedimentos para identificar e mitigar conflitos de interesses, reais, potenciais ou aparentes, que possam ocorrer entre os Colaboradores, entidades públicas e privadas ou, ainda, com a Casa dos Ventos S.A. Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A., CDV Desenvolvimento S.A e demais empresas que adotam ou venham a aderir ao Programa de Integridade da Casa dos Ventos, doravante denominadas, em conjunto, “Casa dos Ventos”, “Empresas Participantes” ou “Signatárias”<sup>1</sup>:

Em caso de omissão ou conflito entre esta Política e a legislação vigente, prevalecerá a lei aplicável no Brasil e/ou nos países com jurisdição sobre as Empresas Participantes.

É essencial que a interpretação e a leitura desta Política sejam feitas em conjunto com o Código de Conduta Ética da Casa dos Ventos e com as demais normas internas relevantes.

## 2 Abrangência

A Política se aplica a todas as áreas de negócios das Empresas Signatárias e, ainda, deverá ser seguida por todos os seus funcionários, terceiros, estagiários, diretores, administradores, conselheiros, prestadores de serviços ou fornecedores, bem como funcionários e terceiros dos fornecedores, e/ou qualquer outra pessoa que, ainda que transitoriamente, venha a atuar em nome de uma das Empresas, denominados, coletivamente, para fins da presente Política, “Colaboradores”.

## 3 Responsabilidades

Todos os Colaboradores	<ol style="list-style-type: none"><li>I. Realizar, anualmente, o preenchimento do Questionário de Conflito de Interesse.</li><li>II. Indicar, assim que possível, quaisquer conflitos de interesse potenciais, reais ou aparentes de que tenha conhecimento.</li><li>III. Realizar, quando solicitado, treinamento específico sobre o assunto.</li></ol>
Integridade e Ética	<ol style="list-style-type: none"><li>I. Reportar os KPIs de COIs respondidos à Comissão de Ética e aprovar todos os que não apresentarem conflito de interesse ou não demandarem mitigação.</li><li>II. Submeter à Comissão de Ética e à Presidência todos os casos de conflito que exigirem alguma decisão quanto à forma de mitigação.</li></ol>
Comissão de Ética e Presidência	<ol style="list-style-type: none"><li>I. Avaliar e sugerir as medidas necessárias para os conflitos de interesse submetidos pela área de Integridade e Ética.</li></ol>

## 4 Conflito de Interesses no âmbito privado

Os Colaboradores devem evitar conflitos de interesse entre seus assuntos pessoais e os da Empresa,

<sup>1</sup> São consideradas Empresas Participantes ou Signatárias todas aquelas que, direta ou indiretamente, são detidas pelo Salus Fundo de Investimento Multiestratégia. As Empresas serão consideradas participantes do Programa de Integridade e Ética, independentemente, da existência de termos específico ou ata de aprovação sobre o assunto.

reportando imediatamente, por meio da plataforma disponível na intranet, qualquer situação real, potencial ou aparente de colisão de interesses à área de Integridade e Ética.

## 4.1 Quando um parente ou pessoa de estreito relacionamento com um Colaborador trabalha em uma das Empresas Participantes

Não é proibida a contratação de parentes de atuais ou antigos Colaboradores das Empresas Participantes para novas posições. Contudo, não é permitido que um novo Colaborador, que seja parente ou pessoa com estreito relacionamento familiar, pessoal ou comercial com um Colaborador, seja subordinado a este ou atue na mesma área de negócios em que este Colaborador já atue.

Caso os Colaboradores relacionados passem a atuar em uma mesma área e/ou a ter relação de subordinação, recomenda-se que, após consulta à Diretoria responsável e à Comissão de Ética, um dos Colaboradores solicite a transferência de área e/ou o desligamento da Empresa Participante.

Nas situações em que o trabalho ocorra em unidades ou áreas de negócios distintas, sem possibilidade de influência ou preferência na progressão de carreira ou na concessão de benefícios (para qualquer colaborador), a relação de parentesco ou de relacionamento estreito deverá ser devidamente reportada, por meio do respectivo *questionário*, para controle interno.

A Diretoria responsável e todos os demais que tiverem conhecimento do conflito deverão reportá-lo à Comissão de Ética.

## 4.2 Quando um parente ou uma pessoa de estreito relacionamento com um Colaborador pretender ser fornecedor de uma das Empresas Participantes

A Casa dos Ventos S.A. e as demais Empresas Participantes não permitem a contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores que tenham, em seus quadros societários e/ou diretivos, (i) parentes ou pessoas com estreito relacionamento (ii) familiar (iii) pessoal ou (iv) empresarial com seus atuais Colaboradores.

Caso a empresa de algum parente ou de pessoa de relacionamento estreito com um atual Colaborador tenha sido contratada, recomenda-se que o caso seja avaliado pela Comissão de Ética e pela Diretoria responsável pela contratação, com suspensão da execução do contrato ou transferência da administração do contrato para outro Colaborador até a deliberação final. Nestes casos, a Diretoria e a Comissão de Ética poderão recomendar a rescisão definitiva do contrato e a proibição de nova contratação pelo prazo em que durar o vínculo pessoal entre o Colaborador e o fornecedor ou o vínculo do Colaborador com a Casa dos Ventos.

## 4.3 Quando um parente ou pessoa de estreito relacionamento com um Colaborador trabalhar em uma empresa concorrente

A contratação de colaboradores que tenham parentes ou pessoas de estreito relacionamento pessoal, familiar ou empresarial com funcionários de empresas é permitida, desde que sejam adotadas medidas de prevenção de conflitos de interesse.

Assim que a situação ocorrer, o Colaborador deve atualizar o *Questionário de Conflito de Interesse* na ferramenta de gestão de Integridade ou na intranet, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, especialmente quando o parente ocupar cargo/função de gestão ou quando ambos, colaborador da Casa dos Ventos e parente, empregados pela concorrente, atuarem na mesma área de negócio ou

atividade. Como, nestes casos, o risco de compartilhamento de informações relevantes da Casa dos Ventos, ainda que de forma não intencional, é elevado, o Colaborador CDV deverá prestar especial atenção aos seus materiais de trabalho.

É estritamente proibido o compartilhamento de informações proprietárias, relevantes, sigilosas ou confidenciais da Casa dos Ventos com qualquer terceiro não autorizado, incluindo concorrentes, conforme as disposições do Código de Conduta Ética e da Política de Privacidade de Dados, e o compartilhamento destes dados pode colocar em risco a perenidade da Casa dos Ventos.

Ainda, todos os Colaboradores, independentemente de vínculos pessoais com concorrentes, têm o dever legal e contratual de manter sigilo sobre todos os dados pertinentes ao seu trabalho, ainda que estes não sejam descritos como sigilosos (não tenham marca de sigilo). O descumprimento das regras de privacidade e trabalhistas pode resultar na rescisão do contrato de trabalho por justa causa e na responsabilização legal.

#### 4.4 Quando o novo Colaborador é originário de uma empresa concorrente

Quando um novo Colaborador for contratado de uma empresa concorrente, deverá preencher o *Questionário de Conflito de Interesse* na ferramenta de gestão de Integridade e Ética em até 15 (quinze) dias após o seu ingresso na empresa, explicando, de maneira pormenorizada, quais eram suas atividades profissionais no trabalho anterior e se há conflito com as ações a serem desenvolvidas na Casa dos Ventos.

A comunicação de informações sigilosas ou confidenciais do empregador anterior pelo novo Colaborador poderá, assim como mencionado no item acima, violar contratos que este eventualmente tinha firmado com a empresa anterior e, ainda, violar leis anticoncorrenciais da Casa dos Ventos.

Assim, o novo Colaborador está impedido de compartilhar informações confidenciais de seu antigo empregador com a Casa dos Ventos e, da mesma forma, informações da Casa dos Ventos com seus antigos colegas ou empresas.

#### 4.5 Arrendamento de áreas fundiárias de colaboradores ou pessoas relacionadas

As Empresas Participantes não podem arrendar propriedades rurais ou urbanas de seus Colaboradores, de seus parentes ou de pessoas com as quais estes mantenham estreitos vínculos familiares, pessoais ou empresariais.

Em certas situações, desde que haja um motivo técnico comprovado, a solicitação de arrendamento poderá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva e da Comissão, ressalvado que o contrato deverá conter cláusulas específicas para evitar a influência do Colaborador em eventuais layouts de projetos.

### 5 Conflito de Interesses no âmbito público

Quanto aos possíveis conflitos de interesses no âmbito público, as seguintes premissas deverão ser adotadas:

- a) É proibido favorecer ou pagar vantagens indevidas a agentes públicos ou pessoas relacionadas a estes, direta ou indiretamente.
- b) É proibido estabelecer relacionamento pessoal, familiar ou empresarial com um agente público para obter facilidades em nome das Empresas Participantes.

Neste assunto específico, o relacionamento entre agentes públicos e entidades privadas está sujeito a restrições impostas pela Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesse da Administração Federal”), bem como às regras do Manual de Tratamento de Conflito da Controladoria-Geral da União. Assim, a preocupação com os potenciais conflitos deve ser maior nestes casos.

## 5.1 Colaboradores ou prestadores de serviço provenientes do Poder Público

A contratação de um antigo agente público não é proibida por lei, desde que sejam cumpridas algumas regras:

- a) Pelo agente público perante a Comissão de Ética do órgão a que ele pertenceu: Antes de o potencial colaborador pleitear o trabalho na Casa dos Ventos, seja com vínculo empregatício ou por meio de pessoa jurídica, este deverá apresentar deliberação formal e pública nos órgãos oficiais de que a sua solicitação de empregabilidade na esfera privada foi aceita pela administração pública e de que os eventuais requisitos de quarentena foram ou serão devidamente cumpridos (esclarecendo quais foram estas deliberações).
- b) Pela Casa dos Ventos, durante o processo de contratação, a área de Pessoas deverá solicitar o preenchimento do Questionário de Conflito de Interesse e enviá-lo para avaliação pela Comissão de Ética. A depender da posição pleiteada pelo antigo funcionário público, as áreas de Integridade e Ética e o Jurídico, bem como advogados externos, poderão propor alterações ao contrato de trabalho ou de prestação de serviços, minimizando os riscos potenciais de conflito de interesses. Caberá à área de Pessoas, em conjunto com a Diretoria, deliberar sobre as mitigações finais. A avaliação do documento será realizada por Integridade e Ética, com auxílio da Comissão de Ética e da Presidência, a depender da posição do Colaborador, e uma sugestão de mitigação será encaminhada ao time de Pessoas que, então, decidirá pela melhor forma de inserir as eventuais mitigações no contrato de trabalho do Colaborador. O questionário levará em consideração as seguintes exigências legais:

Em geral, a legislação de prevenção ao conflito de interesse determina a proibição/impedimento de contratação de:

- a) agentes públicos pelo prazo de até 6 (seis) meses após a saída do serviço público
- b) agentes públicos que ainda estejam no exercício de cargo, função ou emprego público (exceto, em casos específicos para o Magistério)
- c) agente público para que este ou sua empresa represente os interesses da Casa dos Ventos, no órgão ou entidade em que o agente tenha ocupado cargo, função ou emprego ou, ainda, perante quais órgãos ou esferas de governo com que este tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício público.

No caso de eventual contratação de empresa detida por agente público ou que tenha participação societária de agente público, desde que este já tenha cumprido eventuais requisitos legais, é fundamental a observância prevista no item “c”, especialmente nos casos de consultoria ou quando o fornecedor tiver interação com outras áreas do serviço público.

Ainda, de maneira padrão, todos os contratos de trabalho com antigos agentes públicos ou contratos de prestação de serviço com empresas que tenham participação societária de antigos agentes públicos ou pessoas expostas politicamente (após a cessação do prazo de serviço público ou parentes de agentes públicos), deverão incluir, obrigatoriamente, a cláusula de prevenção de conflito de interesse descrita abaixo:

*“Declaro que cumpro o período de quarentena profissional, nos termos da Lei 12.813/13 (ou de lei correspondente ao meu cargo, função ou emprego público), ou que obtive autorização expressa da Comissão de Ética Pública para exercer função privada. Declaro estar ciente de que não poderei intervir,*

*direta ou indiretamente, em favor de interesse privado da (Casa dos Ventos S.A. ou Empresa Participante e suas coligadas) perante o órgão ou entidade em que ocupei cargo ou emprego, ou com aqueles com os quais tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego que tenha exercido.”*

Ou

*“Declaramos que, no momento da contratação, todos os requisitos da Lei 12.813/13 aplicáveis aos administradores, sócios ou colaboradores da empresa foram devidamente cumpridos, não existindo nenhum potencial ou real conflito de interesse. Declaramos ter conhecimento de que não poderemos representar, ainda que informalmente, a (Casa dos Ventos S.A. ou Empresa Participante e suas coligadas) perante qualquer entidade ou órgão público que venha a gerar um potencial ou real conflito de interesses”.*

A inclusão da presente cláusula não impede que, a depender do caso, outras medidas de mitigação sejam inseridas no contrato, após avaliação pela Comissão de Ética.

## 5.2 Colaboradores com parentes em cargo, função ou serviço público

Não há proibição à contratação de colaboradores que tenham parentes ou estreito relacionamento pessoal, familiar ou empresarial com agentes públicos (lato sensu). Contudo, as regras de prevenção de conflito de interesses dispostas no item 5.1 deverão ser, igualmente, aplicadas para garantir a lisura e, principalmente, o respeito aos princípios da Impessoalidade que vigoram na Administração Pública.

Assim, todos os parentescos, bem como os estreitos relacionamentos familiares, pessoais ou empresariais com um agente público ou com um ex-agente público (num prazo de até 5 (cinco) anos após a saída do serviço público), deverão ser indicados no *Questionário de Conflito de Interesse (COI)* disponível na plataforma de gestão de Integridade e na intranet. Em caso de qualquer mudança de cargo/função ou de relacionamento (por exemplo, separação ou falecimento), o Colaborador deverá atualizar o COI em até 15 (quinze) dias após os fatos.

Colaboradores que representem a Casa dos Ventos em órgãos públicos, contudo, não podem ter parentes ou relações estreitas, familiares, pessoais ou empresariais com funcionários desses órgãos ou entidades. Toda e qualquer situação análoga ou assemelhada deverá ser analisada pela Comissão de Ética, o mais breve possível, para que as medidas necessárias sejam adotadas.

## 5.3 Conflito de interesses com agentes públicos em atividade e independentes de relacionamento familiar

### 5.3.1 Uso ou divulgação de informação privilegiada por agente público

Agentes públicos estão proibidos de “divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas”. Assim, sempre que existir uma interação com um agente público, deve-se verificar se:

- a) O agente público, no exercício de sua função pública, tem acesso a informações privilegiadas? Se sim, quais são elas? E como o agente público tem ou teve acesso a elas?
- b) Essas informações podem ser utilizadas, em benefício próprio ou de terceiros, no exercício da atividade privada que ele pretende desenvolver? Como?
- c) É possível separar a utilização dessas informações do exercício da atividade privada em questão? Como?

Se as questões (a) e (b) foram respondidas como SIM, há um potencial risco de conflito de interesses, e o Colaborador da Casa dos Ventos deverá tomar todas as cautelas em suas interações para que,

ainda que sem intenção, não tome conhecimento de informações sigilosas que o agente público não deveria ter compartilhado.

Em alguns casos, quando se sabe de antemão que todas as informações serão sigilosas, recomenda-se a prudência de suspender as interações com o agente público.

Caso ocorra a transmissão de informações sigilosas, recomenda-se comunicar o fato ao Canal Ético e não utilizar quaisquer dados obtidos.

### 5.3.2 Relacionamento de agente público com entidades privadas que possam se privilegiar de suas decisões (no âmbito público)

Agentes públicos estão proibidos de exercer, direta ou indiretamente, por meio de pessoas jurídicas, atividades que criem relações de negócios com entidades privadas que possam se beneficiar de suas decisões ou influenciá-las.

Caso exista a suspeita de que um prestador de serviço ou fornecedor esteja, de alguma forma, estabelecendo estas relações comerciais entre um agente público e uma empresa, deve-se realizar, com a máxima urgência, uma avaliação de risco, seguindo os seguintes critérios:

#### **Análise de Risco:**

1. **Relação Negocial:** Existe relação negocial ou de prestação de serviços entre o agente público e a empresa privada?
2. **Influência:** O agente público influencia ou tem potencial para influenciar decisões que beneficiarão a empresa?
3. **Participação:** O agente público participa da decisão individual ou coletivamente? Sua influência é relevante ou determinante?
4. **Impedimento:** O agente público pode se abster de tomar decisões que beneficiem a empresa, sem prejudicar sua função pública?

Caso alguma das perguntas acima tenha resposta positiva, o caso deverá ser avaliado pela Diretoria responsável, Integridade e Ética ou Comissão de Ética, com base nos seguintes critérios adicionais:

1. **Relação Privada:** Qual a relação entre o agente público e a empresa privada?
2. **Benefício:** A decisão do agente público pode beneficiar a empresa privada? Como?
3. **Normas:** A participação do agente público está regulada por normas? Quais?
4. **Revisão:** A decisão está sujeita a revisão ou aprovação? Como?
5. **Impedimento:** O agente público pode se abster de tomar decisões que beneficiem a empresa, sem prejudicar sua função?

Se as respostas também indicarem um conflito de interesses, como, por exemplo, o agente não pode se abster de tomar decisões que beneficiem a empresa, a relação de negócios não é recomendada.

### 5.3.3 Representar interesses privados junto aos órgãos públicos

Agentes públicos, ainda que informalmente, não podem representar os interesses de empresas privadas perante o Poder Público. Trata-se de uma vedação legal que, com vistas a prevenir a ocorrência de conflito de interesse, bem como a potencial prática de crimes contra a administração pública.

Ainda, a contratação de agentes públicos, como procuradores, consultores, assessores ou intermediários de interesses privados, em órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes, ainda que não diretamente relacionados aos órgãos ou entidades em que o agente esteja lotado, também é vedada.

### 5.3.4 Brindes e hospitalidades

Sobre a possibilidade de concessão de brindes e hospitalidades a agentes públicos, por favor, consulte a Política específica disponível na intranet ou na ferramenta de gestão de Integridade e Ética.

## 6 Conflito de Interesse em doações, patrocínios e incentivos socioambientais

Doações, patrocínios e incentivos socioambientais integram o Programa de ESG da Casa dos Ventos e são tratados com extrema seriedade pela alta liderança. Assim, considerando o risco potencial de desvio de finalidade dos eventuais recursos, que podem gerar indevidamente (i) vantagens pessoais dos gestores da entidade ou associação ou, ainda, (ii) utilização indevida em campanhas ou outros atos eleitorais, a Casa dos Ventos adota um procedimento robusto de avaliação da entidade e do projeto, aprovação interna de acordo com a Governança prevista e comprovação efetiva do uso adequado dos recursos.

Assim, antes da assinatura de qualquer termo, contrato, convênio ou outro instrumento jurídico que envolva qualquer ato de entrega de bens, recursos ou direitos, seja de forma direta ou indireta, para entidades, organizações sociais, ONGs ou comunidades, os beneficiários, sejam públicos ou privados, que tenham ou não fins lucrativos, deverão declarar:

- a) investimentos, benefícios, doações e incentivos fiscais recebidos nos últimos 5 anos;
- b) exercício de atividades, formais ou informais, diretas ou indiretas, que possam caracterizar atividade como agente público de seus administradores nos últimos 5 anos;
- c) relacionamento com agentes públicos nos últimos 5 anos;
- d) *Questionário de Due Diligence* devidamente preenchido, bem como os documentos de suporte constantes do formulário.

## 7 Conflito de Interesse em transações com Partes Relacionadas

Transações realizadas entre partes relacionadas têm potencial para gerar conflito de interesses, pois tais partes mantêm algum tipo de relacionamento prévio. Para que o risco seja mitigado e que todas as partes sejam tratadas de maneira igualitária e justa, deve-se respeitar o princípio da comutatividade.

Assim, todas as partes, relacionadas ou não, devem receber as mesmas condições que as ofertadas ao mercado ou a terceiros, mantendo-se a paridade e transparência em todas as ações.

Quaisquer transações que possam caracterizar conflito de interesses entre as partes relacionadas e/ou descumprir as regras de equidade são vedadas.

São consideradas partes relacionadas, em relação a quaisquer Pessoas, suas controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum, sociedades coligadas, sócios, acionistas, administradores, representantes, empregados ou prepostos e, ainda, parentes e demais familiares, independentemente do grau de parentesco.

É vedada a contratação de consultores ou intermediários que, de qualquer forma, possam invalidar a regra de paridade.

Estas regras são aplicáveis aos parceiros de negócios da Casa dos Ventos, incluindo autoprodutores por equiparação, por consórcio e demais acionistas.

Em caso de dúvidas sobre relacionamento com partes relacionadas, entrar em contato com

[juridico.societariocdvh@casadosventos.com.br](mailto:juridico.societariocdvh@casadosventos.com.br)

## 8 Conflito de Interesse em transações com parceiros de capital aberto

Todas as informações comerciais da Casa dos Ventos são confidenciais e não podem ser utilizadas, em qualquer forma ou instância, para proveito pessoal de colaboradores ou de terceiros.

Quando uma transação comercial envolver um terceiro/parceiro de capital aberto e/ou com ações negociadas em mercado/bolsa, todos os colaboradores envolvidos nas negociações devem abster-se de negociar ativos financeiros de sua propriedade ou de sua custódia que possam ser impactados pela transação com o cliente (incluindo aqueles diretamente ligados ao cliente e/ou ao seu grupo econômico).

A negociação de ativos financeiros, com conhecimento de informações relevantes, privilegiadas ou confidenciais e que venham a gerar vantagem financeira, pode configurar delito previsto em legislação própria (*insider trading* – quando a informação é utilizada pelo colaborador – e *front-runner* – quando a informação é utilizada por um terceiro).

## 9 Compromissos Públicos

A Casa dos Ventos pauta suas atividades pela integridade e pelo desenvolvimento sustentável, fundamentando suas diretrizes em marcos de referência nacionais e internacionais de governança e ética.

A Companhia adota as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) como referencial para uma conduta empresarial responsável. Nossas políticas incorporam esses padrões globais, com foco nos seguintes pilares: Transparência e Ética, Direitos Humanos, Direitos Trabalhistas e práticas anticorrupção.

Adicionalmente, a Casa dos Ventos é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, iniciativa liderada pelo Instituto Ethos. Ao aderir a este pacto, a empresa reafirma seu compromisso público de mobilizar esforços no combate à corrupção e ao suborno, promover um ambiente de negócios íntegro e transparente no mercado brasileiro e implementar mecanismos de controle e conformidade que assegurem a ética ao longo da cadeia de valor.

## 10 Disposições finais

A presente Política deverá ser adotada imediatamente após aprovação pelas Diretorias das Empresas.

Qualquer violação ao disposto nessa Política deverá ser imediatamente reportada ao Canal Ético, por meio do site [www.contatoseguro.com.br/casadosventos](http://www.contatoseguro.com.br/casadosventos) ou pelo [telefone 0800 800 8484](tel:08008008484), ambos disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Além disso, você poderia falar diretamente com a área de Integridade & Ética em [compliance@casadosventos.com.br](mailto:compliance@casadosventos.com.br), com os membros da Comissão de Ética em [comitedeetica@casadosventos.com.br](mailto:comitedeetica@casadosventos.com.br) (para a Casa dos Ventos) ou [comite.cver@casadosventos.com.br](mailto:comite.cver@casadosventos.com.br) (para a CDV Desenvolvimento).

Todas as comunicações com a área de Integridade e Ética são estritamente confidenciais, e informações adicionais, como treinamentos, estão disponíveis na intranet e na ferramenta de gestão de Integridade e Ética.

## 11 Aprovações

SR. MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE

CASA DOS VENTOS S.A.

CASA DOS VENTOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

CDV DESENVOLVIMENTO S.A

DEMAIS EMPRESAS PARTICIPANTES

## 12 Controle de Versões

As Políticas da Casa dos Ventos deverão ser revisadas a cada 2 (dois) anos.

Eventuais mudanças nos questionários anexos às Políticas não irão demandar a publicação de nova versão ou a coleta de aceite dos colaboradores porque (a) as modificações serão aprovadas via reunião/ata e de acordo com a governança e (b) as modificações serão refletidas nos questionários disponíveis para utilização pelos colaboradores.

<b>Versões</b>	<b>Data</b>	<b>Ato</b>	<b>Ferramenta</b>
Criação	15/02/2020	Criação	
1ª Revisão	10/05/2021	Atualização	
2ª Revisão	29/08/2022	Atualização em virtude da cartilha da Controladoria-Geral da União e da migração da Política da Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. para a CDV Holding S.A.	
3ª Revisão	18/02/2024	Atualização	
4ª Revisão	15/09/2025	Atualização	
5ª Revisão	17/03/2026	Atualização com a nova nomenclatura da área, bem como inserção de nossos compromissos públicos e atualização dos anexos	

## Anexo I - Questionário Anual Obrigatório de Conflito de Interesse

Para reforçar nosso compromisso com a transparência e a ética, o Programa de Integridade e Ética da Casa dos Ventos S.A. e demais empresas aderentes<sup>2</sup> exige a identificação anual de potenciais ou reais conflitos de interesse que possam envolver a empresa e seus colaboradores

Assim, solicitamos o reporte se qualquer das pessoas abaixo (listadas nos itens a, b, c e d) é, foi ou exerce qualquer uma das atividades descritas nos itens 1 a 6.

### Pessoas:

- a) você;
- b) seus parentes (pais, sogros, filhos, enteados, cônjuges, irmãos, bisavós, netos);
- c) amigos próximos;
- d) relacionamentos comerciais (caso você seja acionista de uma empresa) que se enquadram em uma ou mais das categorias abaixo.

### Atividades:

1. **Função Pública:** Exerce ou exerceu função pública nos últimos 5 anos.
2. **Atividade Política:** Candidatou-se a cargos eletivos ou é membro de partido político.
3. **Fornecedor da Casa dos Ventos:** É sócio(a) de empresa fornecedora de materiais ou prestadora de serviços à Casa dos Ventos S.A. ou a qualquer outra empresa aderente ao Programa.
4. **Fornecedor do Governo:** É sócio(a) de empresa fornecedora ou prestadora de serviços para o governo em geral, incluindo governos municipais, estaduais e federal, ou, ainda, estatais ou empresas de economia mista.
5. **Relacionamento com Agente Público:** Parentes ou parceiros comerciais que são ou foram agentes públicos.
6. **Concorrentes da Casa dos Ventos:** Trabalharam em empresa que atua no mesmo ramo ou segmento.

Se você tiver conhecimento de relacionamento com uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP), ou seja, agentes públicos com cargos de maior relevância no serviço público, solicitamos que declare as informações de maneira detalhada, indicando, pelo menos: (a) nome do agente público, (b) cargo e, se possível, (c) data do início da função, quando da formulação de sua resposta.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a área de Integridade e Ética pelo e-mail Integridade e Ética@casadosventos.com.br.

Sua colaboração é essencial para a transparência e a integridade da Casa dos Ventos e das demais empresas, bem como para a adoção de medidas preventivas e corretivas em caso de conflitos de interesse. Lembre-se de que um dos nossos valores é “Fazer o Certo pelo Certo” e que contamos com a colaboração de todos!

### I – SOBRE VOCÊ

1. Você é ou foi Agente Público nos últimos 5 anos?

- Sim
- Não

---

<sup>2</sup> São consideradas Empresas Participantes ou Signatárias todas aquelas que, direta ou indiretamente, são detidas pelo Salus Fundo de Investimento Multiestratégia. As Empresas serão consideradas participantes do Programa de Integridade e Ética, independentemente, da existência de termos específico ou ata de aprovação sobre o assunto.

1.1. Se sim, por favor, indique o cargo, função ou emprego público que você exerce ou exerceu, especificando o período trabalhado, a repartição/órgão e o estado e o município.

1.2. Se sim, você mantém ou manterá interações em nome da Casa dos Ventos S.A. e das demais empresas aderentes com o governo ou com entidades públicas em que você trabalhou? Por favor, explique.

2. Você possui filiação partidária, ocupa ou ocupou algum cargo em partido político?

- Sim  
 Não

2.1. Se sim, por favor, indique cargos, eleições e demais dados, explicando-os de forma objetiva.

3. Você possui participação societária em empresa(s) que tenham negócios ou que possam firmar negócios ou contratos com a Casa dos Ventos S.A. e com as demais empresas aderentes, além de seu contrato profissional?

- Sim  
 Não

3.1. Se sim, por favor, indique a razão social e o CNPJ da(s) empresa(s) e explique o tipo de relação comercial ou contratual existente.

3.2. Se sim, sua atividade profissional na Casa dos Ventos S.A. e nas demais empresas aderentes possui alguma relação com a atividade contratual/negocial desempenhada por sua(s) empresa(s)? Se sim, por favor, explique a situação e o possível conflito de interesse. Indique, ainda, se seus gestores conhecem a situação e se foram adotadas medidas de mitigação.

4. Você exerce alguma outra atividade (pública ou privada) que possa caracterizar um conflito de interesses, potencial ou real?

- Sim  
 Não

4.1. Se sim, por favor, indique a atividade (pública ou privada) potencialmente conflitante.

5. Você é ou foi, nos últimos 5 anos, considerado uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP)?

- Sim  
 Não

5.1. Se sim, por favor, indique a atividade.

## II – SOBRE FAMILIARES E/OU AMIGOS PRÓXIMOS

6. Algum de seus familiares ou amigos próximos é (são) ou foi (foram) agente público?

- Sim  
 Não

6.1. Se sim, por favor, indicar o grau de parentesco ou relação, o cargo, função ou emprego público em exercício ou exercido, especificando o período trabalhado, a repartição/órgão e o estado e município.

6.2. Se sim, você mantém ou manterá interações em nome da Casa dos Ventos S.A. e das demais empresas aderentes com o governo ou com entidade pública em que o(s) seu(s) parente(s) e/ou amigo(s) próximo(s) trabalha(m)? Por favor, explique.

7. Seu(s) parente(s) e/ou amigo(s) próximo(s) possui(em) filiação partidária, ocupa(m) ou ocupou(aram) algum cargo em cargo público ou em partido político?

- Sim  
 Não

7.1. Se sim, por favor, indique os cargos, as eleições e os demais dados.

8. Seu(s) familiar(es) ou amigo(s) próximos são integrantes ou possuem participações societárias em empresa(s) com negócio(s) ou contrato(s) firmado(s) ou que potencialmente possam firmar negócio(s) com a Casa dos Ventos S.A. e demais empresas aderentes?

- Sim  
 Não

8.1. Se sim, por favor, indicar o parentesco ou a relação existente com o(s) familiar(es) e/ou amigo(s) próximo(s), a razão social e o CNPJ da(s) empresa(s), e o tipo de relação comercial/contratual existente.

8.2. Sua atividade profissional na Casa dos Ventos S.A. e nas demais empresas aderentes possui alguma relação com a atividade contratual/negocial da empresa de seu(s) familiar(es) e/ou amigo(s) próximo(s)? Se sim, por favor, explique a situação e os possíveis conflitos de interesses. Indicar, ainda, se seus gestores conhecem a situação e se foram adotadas medidas de mitigação.

9. Você tem familiar(es) e/ou amigo(s) próximo(s) trabalhando na Casa dos Ventos S.A. e nas demais empresas aderentes?

- Sim  
 Não

9.1. Se sim, por favor, indique o(s) familiar(es) e/ou amigo(s) próximos com potencial conflito existente, indicando, no mínimo, o(s) nome(s) e o(s) cargo(s) que detêm na empresa.

10. Você tem familiar(es) ou amigo(s) próximo(s) que trabalha(m) em empresas que atua(m) no mesmo ramo/segmento e/ou é(são) concorrentes da Casa dos Ventos S.A. e demais empresas aderentes?

- Sim  
 Não

10.1. Se sim, por favor, indique o(s) familiar(es) e/ou amigo(s) próximos com potencial conflito, indicando o grau de relação ou parentesco.

10.2. Algum de seus familiares ou amigos próximos exerce(m) a(s) função(s) de conselheiro(s), diretor(es) ou gerente(s) nas empresas mencionadas na pergunta acima?

- Sim  
 Não

10.3. Se sim, por favor, indicar o(s) familiar(es) e/ou amigo(s) próximo(s) com o potencial conflito existente, indicando a função exercida.

11. Algum de seus familiares ou amigos próximos é ou foi, nos últimos 5 anos, considerado(a) Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente (PEP)?

- Sim  
 Não

11.1. Se sim, por favor, indique a atividade.

12. Algum de seus familiar(es) e/ou amigo(s) próximo(s) exerce(m) alguma outra atividade (pública ou privada) que possa caracterizar um potencial ou real conflito de interesse?

- Sim  
 Não

12.1. Se sim, por favor, indicar o(s) familiar(es) e/ou amigo(s) próximo(s) com o potencial conflito existente, indicando a função exercida.

13. Você é cidadão norte-americano?

- Sim

Não

14. Você é cidadão de um dos países sancionados pelos Estados Unidos da América (Irã, Cuba, Rússia, Coreia do Norte, Síria ou de regiões da Crimeia, Donetsk e Luhansk, na Ucrânia)?

Sim

Não

15. Caso você queira complementar alguma resposta, por favor, utilize este campo e/ou entre em contato com a área de Integridade e Ética.

## Anexo II - Parentes em linha reta e colaterais

Parentes em linha reta		
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe e filho(a) do colaborador	Sogro (a), genro/nora, madrasta/padrasto, enteado(a) do colaborador
2º	Avô/avó, neto(a) do colaborador	Avô/avó, neto, avô/avó do cônjuge ou companheiro do colaborador
3º	Bisavô/bisavó, bisneto(a) do colaborador	Bisavô/bisavó, bisneto, avô/avó do cônjuge ou companheiro do colaborador

Parentes em linha colateral		
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	-	-
2º	Irmão(a) do colaborador	Cunhado(a) do colaborador
3º	Tio(a), sobrinho(a) do colaborador	Tio(a), sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente